PARECER 468/2016 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0465/2014.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador David Soares, que "responsabiliza aluno por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário escolar."

Nos termos do projeto, obriga-se o Executivo a implantar gradativamente a gestão educacional da responsabilidade do aluno, perante a escola, no que diz respeito à destruição de mobiliário e patrimônio escolar.

Ademais, existe previsão de que, quando constatado qualquer ato de vandalismo que cause prejuízo ao patrimônio escolar e se identifique o aluno responsável, este deve ser encaminhado à direção da escola e seus pais ou responsáveis notificados, para que tão logo que se quantifique o valor do dano causado, eles venham a restituí-lo.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "infelizmente é notório e recorrente as notícias de escolas que sofrem com a destruição e falta de limites dos próprios alunos, pois muitas vezes destroem o próprio material que utilizam no ambiente escolar, inviabilizando por dias ou até por semanas a didática das aulas. Além de trazer prejuízos econômicos e sociais para si e para todos no mesmo ambiente, temos visto adolescentes e jovens sendo formados com a percepção da impunidade [...]".

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 30 de março de 2016.

Quito Formiga - Presidente

Alessandro Guedes

Andrea Matarazzo

Aurélio Miguel

Laercio Benko

Marquito - Relator

Ushitaro kamia

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/04/2016, p. 124

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.